

LEI MUNICIPAL Nº 3323, DE 30/06/2006
PROJETO DE LEI Nº 3528, DE 29/06/2006

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS OU TARIFAS MUNICIPAIS NA APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxas municipais aquele contribuinte que solicitar os serviços abaixo descritos, de imóvel residencial, cuja metragem objeto da pretensão não seja superior a 70 metros quadrados;

- a) projeto popular fornecido pela prefeitura,
- b) taxas de aprovação de projeto,
- c) taxas de ampliação,
- d) taxas de reforma,
- e) taxas de habite-se.

Parágrafo Primeiro – Aquele contribuinte cuja edificação seja superior a 02 pavimentos não fará jus ao benefício.

Parágrafo Segundo – Para efeito de aplicação no disposto do *caput* do artigo considera-se contribuinte, o proprietário, o titular do domínio ou possuidor do imóvel.

Parágrafo Terceiro – Tratando-se de ampliação, o contribuinte fará jus ao benefício previsto no *caput* do artigo desde que a área total da construção considerado a ampliação não seja superior a 70 metros quadrados.

Parágrafo Quarto - A isenção prevista no *caput* do artigo não alcança a aprovação de projetos que tenham sido objeto de autuação por infração ao Código de Obras do Município e Plano Diretor.

Art. 2º - Fica isento do pagamento de tarifas municipais aquele contribuinte que solicitar os serviços abaixo descritos, de imóvel territorial, cuja obra a ser edificada seja residencial e a metragem da construção não seja superior a 70 metros quadrados;

- a) tarifa de reposição de corte de asfalto,
- b) tarifa de ligação de rede coletora de esgoto,
- c) tarifa de hora máquina a título de limpeza de terreno,
- d) tarifa de entrega de caminhões de terra para aterro,
- e) ~~Tarifa de terraplanagem de terreiros de café,~~
- f) ~~Tarifa de reformas de represas,~~
- g) ~~Tarifa de pequenas terraplanagens e benfeitorias na zona rural. (Alíneas E, F e G, revogadas pela Lei Municipal nº 3536, de 24/04/2009).~~

Parágrafo Primeiro – Tratando-se do item “c” as horas máquinas não poderá ser superior a 03 horas.

Parágrafo Segundo – Tratando-se do item “d” a quantidade de caminhões de terra não poderá ser superior a 10 caminhões.

Parágrafo Terceiro – O que exceder aos limites previstos nos §§ anteriores correrá as expensas do interessado, observado o interesse e conveniência da administração pública Municipal.

Parágrafo Quarto – O prazo para execução dos serviços previstos nos itens “c” e “d” será de 30 (trinta) dias contado da data do registro do pedido, na Prefeitura, observado o interesse e conveniência da administração pública municipal.

Art. 3º – Para obtenção do benefício previsto nos artigos 1º e 2º desta lei o interessado deverá fazer provas de que é possuidor de único imóvel.

Parágrafo Primeiro – A prova de que trata o caput do artigo será a certidão de registro de imóvel, ou documento que comprove titularidade do imóvel.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios estabelecidos nesta lei não alcança os serviços previstos nos artigos 1º e 2º já devidamente aprovados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de junho 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA /
VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE